

INTERESSADA: ESCOLA QUITÉRIA ROSA DA SILVA
ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE
CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM
RELATOR : CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

PROCESSO Nº 03/2004
PARECER CEE/PE Nº 14/2005-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 29/03/2005

*Portaria SECTMA nº 056 de 19/04/2005
publicada no DOE em 21/04/2005.*

I – RELATÓRIO:

A diretora da Escola Quitéria Rosa da Silva protocolou neste Conselho ofício de nº 01/2004, em 7 de janeiro de 2004, solicitando renovação de Autorização de Funcionamento de Curso Técnico em Enfermagem, autorizado pelo Parecer CEE/PE Nº 56/2001-CEB.

O processo encontra-se instruído pelos documentos a seguir relacionados:

- ofício ao Presidente do CEE/PE
- ofício ao Secretário da SECTMA/PE
- ofício SECTMA - PE Nº 14/2004 ao Presidente do CEE/PE
- relatório de avaliação da comissão de especialistas, designada pelo Presidente do CEE/PE
- parecer CEE/PE Nº 56/2001-CEB, autorizando o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem
- ofício Nº 08/2004 ao Presidente do CEE/PE, informando cumprimento de exigências
- plano de curso vivenciado
- proposta pedagógica vivenciada
- regimento substitutivo vivenciado
- plano de capacitação docente
- demonstrativo do corpo docente
- demonstrativo do quantitativo de alunos.

II – ANÁLISE:

A Escola Quitéria Rosa da Silva, no processo de renovação de autorização, apresenta relatório circunstanciado das ações desenvolvidas e propostas, constando de:

- introdução
- desenvolvimento
- processo avaliativo
- campo de prática - estágio supervisionado
- atividades desenvolvidas
- conclusão
- anexos.

Poderão ser matriculados no Curso Técnico em Enfermagem da Escola Quitéria Rosa da Silva alunos matriculados na 2ª série do Ensino Médio os alunos que concluíram o Ensino Médio regular, Supletivo ou Educação de Jovens e Adultos.

O espaço físico da escola em tela possui: diretoria, secretaria, laboratório, biblioteca, três salas de aula, três sanitários femininos e três masculinos. Com relação aos equipamentos, existe televisor com vídeo, retroprojeto e sala de prática com todos os equipamentos exigidos pelo COREN.

A matriz curricular autorizada sofreu alteração através do Parecer CEE/PE Nº 14/2002-CEB, sendo implementado um terceiro módulo de estudo, passando a funcionar conforme o que segue:

	C. HOR.	C. HOR.	C. HOR.
DISCIPLINAS	Módulo I	Módulo II	Módulo III
Ética Profissional	30		
Psicologia Aplicada	40		
Higiene e Profilaxia	40		
Anatomia e Fisiologia Humana	50		
Microbiologia e Parasitologia	50		
Introdução à Enfermagem	140		
Enfermagem em Clínica Médica	80		
Enfermagem em Materno-Infantil	100		
Enfermagem em Clínica Cirúrgica		100	
Nutrição e Dietética		50	
Noções de Administração de Unidade de Enfermagem		30	
Enfermagem em Neuro-Psiquiatria		80	
Enfermagem em Saúde Pública		80	
Introdução à Farmacologia			60
Introdução à Enfermagem II Emergência e Urgência			70
Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva			50
Enfermagem em Unidade de Geriatria			70
Políticas de Saúde			80
Estágio Supervisionado	300	250	50
Total	830	590	380

O curso contém um total de 1.200 horas de aula, que, acrescidas das 600 de Estágio Supervisionado, resultam em uma carga horária final de 1.800 horas.

Segundo o Relatório, *"o processo avaliativo é contínuo, dinâmico e paralelo, onde se estabelece uma relação horizontal de interação entre educadores e educandos, em que o papel do professor é ser um facilitador da aprendizagem, que se desenvolve numa relação harmônica e mútua"*.

O relatório em tela sugere ainda que o período do curso seja ampliado de 18 para 24 meses, possibilitando o cumprimento da carga horária com maior facilidade, sobretudo no que concerne à prática hospitalar, vez que existem outros cursos de enfermagem utilizando as mesmas unidades hospitalares como campo de estágio. Argumenta-se, ainda, a necessidade de férias para professores e alunos.

O demonstrativo do quantitativo de alunos é o que segue:

ANO	Matriculados	Aprovados	Reprovados	Desistentes	Especificação
2001	107	97	09	01	Técnico em Enfermagem
2002	80	71	---	09	Complementação / Técnico
2003	47	---	---	16	31 Cursando Técnico
2004	48	---	---	08	40 Cursando Técnico
Total	282	168	09	34	71 cursando

O relatório de avaliação da comissão de especialistas da SECTMA - PE, após visita realizada em 16 de fevereiro de 2005, concluiu que a organização técnico-administrativa e pedagógica, a organização do ensino e da vida escolar dos alunos estão de acordo com o regimento apresentado à época.

A comprovação da escolaridade exigida nos requisitos de acesso foi respeitada, e o registro de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores está coerente com a Resolução CNE/CEB Nº 04/1999.

Os diários de classe encontram-se devidamente preenchidos e as atas de resultados finais em concordância com eles. A expedição de documentos, tais como diplomas, certificados e históricos estão de acordo com o Art. 24º, inciso VII, da Lei Nº 9394/96. Ressalte-se, apenas, que o sistema de escrituração não é informatizado.

O calendário escolar, o sistema de avaliação e a carga horária estão sendo cumpridos em consonância com o que estabelece o plano de curso. O plano de estágio é acompanhado "in loco" por um coordenador de estágio; os convênios e parcerias celebradas com hospitais autorizados pela Secretaria de Saúde de Pernambuco estão todos renovados para o ano de 2005.

Quanto à biblioteca, o relatório considera o espaço físico suficiente, porém o mobiliário é precário e insuficiente para o número de alunos. Recomendamos que sejam adotadas as devidas providências com a maior brevidade, tornando o mobiliário adequado ao atendimento de todos os alunos.

O quadro docente é suficiente para a demanda, e encontra-se devidamente habilitado. A instituição vivenciou o plano de capacitação docente planejado.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, voto pela renovação da autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, a ser ofertado pela Escola Quitéria Rosa da Silva, situada à Rua Henrique Dias, S/N, Bezerros - PE, por um prazo de quatro anos.

É o voto. Comunique-se à parte interessada, à SEDUC/PE e à SECTMA/PE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Relator
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 29 de março de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente

Alc.